TJJ
1° OF
Cx 001
0010

Livro Ordinario da Villa de Lindoaby Anno de 1807

Fernando Prado

TJJ
1º OF
CX 001
0010

1807

Manoel de Figueiredo Lima A.
Joaquim Antonio Pereira — R

Notador

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e sete Annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Lindoaby a hora comarcada a Idade de Sam Domingos aos dous dias do mez de Março do sobdito Anno em Cartorio de mim Tabellião adiante nomeado e sendo aly com parecido presente Manoel de Figueiredo Lima e por elle me foy dado huma Petição por escritto com despacho do Ouvidor Ordinario o Presente Joaquim de Sam Paio requerendo que em virtude do mesmo despacho Petitonaes procedesse a Vistoria para o effeito do que nella se contem ha a que eu atendendo ao supplicante requerimento e por bem de mim o que a que sendo Legado se tomei perante a Vistoria e este mesmo Auto e juntas a petição do Autos que he a que adiante se segue de que para o effeito constar por este Assignamento e Eu Raymundo da Silva Prado Tabellião que o Escrevi

Requerido que faz Joaquim

2

Diz Manuel de Sequeira Lima mor. notorio desta Villa, que sendo Senhor, e possuidor do Sitio, e terras da Corda-do-matto, elle se via obrigado a repelir por acção de força nova o embulho, que nas mesmas terras Refaria José Marques, o qual sendo pella mesma acção condenado a mais não perturbar o Sup.e na forma da Sen.a junta, sucede que o Sobred.o condescendente com hum Joaq.m Antonio Serrão att.o dependa, e por mera malicia de ambos dos vizinhos com a sua Sahida agente se introduzise no mesmo terreno, onde em abuso da Sen.a que a ly mesmo julga o esbulho perpetrado nas terras do Sup.e continúa o malicioso, e falso comprador na perturbação e na força em o primr. fora convencido e condenado. Este procedimento exige prompta providencia, e indaz o deverito porque o Sup.e d.o Joaquim Antonio Serrão deve ser lo libido com preceito que o regate das terras do Sup.e e em o se elle tem dominio e lig.ma sempre por si e seus antepassados, há mais de 20, 30, 40, e mais annos como é publico, e notorio. E por ff

Pode manda do S. Pajo

A V.ce Sej.a Ser.o mandar se notifique o Sup.e d.o Serrão para em consequ.a da Sen.a junta despejar o terreno deg o falso vendedor não poderia fazer transacção nem o Sup.e ali se deve intrometer, sem com tempo se convencendo de mais, sello q. requer outrosim que para o d.o dep.o se lhe afixe

ao dito dias, comminando-lhes a pena
de 50 cruzados p.a captivos, e de ser
expulso pellos offic.es de justiça Autes. //

E R M

O Tenente Jose Joaquim de Sam
Paio Aguiar vinno nesta villa
e entregou-me huma carta que
veio acompanhada no livro e grande pa-
ra das ordenanças de sua A. que
Deos G.de M.tos

Manda a qual que official de justiça
de cada huma freguezia que diante mim
se veio que sendo este meu mandado ten
do que mera leiad em sua freguezia
mente que vem dele e tem os supli
cado Joaquim Pires que tudo o tente
vado no seguimento a tem o cumpra
e se não faça dado e passado nesta
villa de Guimarães aos 23 de Nov.o
de 1817 Eu Rey mandado escrevi
Prado Pa o Alferes que o escreveu

S. Paio

Requerido que faça Joaquim

Raymundo da Silva Prado Calli
co Patatiam escrivão Annexo e ag
ta vista de Lendeiro Seu termo
por provisão de S. A. R. que
Deos Guarde &c.

Certifico que em virtude do man
dado supra de seu ordina
rio Agtey ao Sargento Joaq
uim Antonio Pena em sua pro
pria pessoa por todo o conteudo
no requerimento e de seguido
he verdade em fé do que passo
o presente que a sino Lendeiro
23 de Fevereiro de 1822 D. Deos

Raymundo da S. Prado

3

Q pudesse que foy Joaquim
Antonio de Ferray aos nella nome
ados

A vinte huy dias do mez de Fev
reiro de mil e oito sentos e sete anos
nesta villa de Souza termo da Cidade
de Sam Paullo em lastorio de
em Pabalcam adiante nomead
e sendo ahy com parecer presente
Joaquim Antonio Ferray e por elle
me foy dito que para huma Cura
ciel que elle movia Manoel de Ali
queiro Lima fazia nomeado e elegia
por seu procurador a Francisco Bar
bosa Barretto para que em nome
delle como seu representante fosse perante
Requerer alegar mostrar todo o seu
direito e justiça jurar em sua alma
qualquer feito juramento delalum
nia que em derecito lhe for dado e
lo agravar e fazer tudo que for a
bem delle abtorgante e delo como a
sim o fiz e abtorgou me pedio lhe
fizesse este poder de procuração
que tendo lhe lido a sua ota
nou e Eu Raymundo de Silva
Prado Tabalcam que o fiz
Cruz

Joaq.m Ant.o Ferray

Diz Joaquim Ant.to Ferraz do termo desta
Cid.e q. ele Sup.e foi citado a requerim.to de
Manoel de Sig.r Lima p.a despejar den
tro de oito dias do seo sitio, e por q. isto
é violencia e dis prutigio nun Caiz
to e o Sup.e quer defender e mostrar
o seo direito e justiça, p.a cuio fim q.r
Ouver vista do dito requerim.to //

Deferido
em termos
Soares

Saum.e Ele Fasa
m.e mandar dar vis
ta do dito requerim.to

E R M

Termo de Acta

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e sete annos nesta villa de Santa Senhora do Destino da Lindeira Comarca da Cidade de Sam Paulo no Cartorio do escrivão Petrohain adiante nomeado e sendo ahi presentes os Senhores Convocados Joaquim Antonio Ferraz de Campos para constar por este termo e Raymundo de Silva Prado ~~[illegible]~~ que se convocou

Convocação e Termo
em 2 de Setembro de 1807

Requerendo se mande juntar por linha a este Autos a Sr.a, de Joaquim Antonio a fl. 12 Parte da procuração e Ratificação, protestando por vista de contestar a causa de D. pois tratando-se este negocio Sr.a, na fr.a da lei deve ser chamado a junta a este Autos.

Joaq.m Ant.o Ferraz

Data

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e sete annos na villa de Santa Senhora do Destino da Lindeira Comarca da

Dalydade desam Paulo em lar
gos de hum Pabalhão addante
nomeado e sendo ahy por Pranci
sco Lopes Barretto procurador do
Rey Joaquim Antonio Pereyra
foy dado este Autos com huma
Carta Sugra de que para constar
fiz este termo. Eu Raymundo da
Silva Prado Pabalhão que o
escrevy

Lim

Logo emmy mo dia mes e ano
a Pena declarado em lugar de hum
Pabalhão addante nomeado foy
este Autos Concluzos ao Juiz ordi
nario o Alferes Salvador Lopes
da Silva para os despacho de que
para constar fiz este termo eu
Raymundo da Silva Prado Pa
balhão que o escrevy

Lim

Junta a Sentença e Continue Comsigo

Soares

Data

Aos nove dias do mez de Março de
mil e oito centos e trinta e hum nesta
villa de Lindeia e Comarca da Cyda
de de Sam Paulo em meas de mim
Escrivão ordinario o Alferes Sal
vador Lopes da Silva onde Pa
balhão addante nomeado me
chamou e sendo ahy pelo dito Escri
vão foy dado este Autos com a
Interlocutoria retro que mandou

Mando se tome por e guardem
como nella se contem e declara
de que para constar passo este termo
Eu Raymundo da Silveira Prado
Cabeleira que o escrevi

Termo de vista

Aos nove dias do mez de Maio
de mil oito centos sete annos
nesta cidade da Serra Serro
Destino de Diamantina e casa da
Residencia do Ouvidor da Comarca da
Cidade de Sam Paulo em Sua
Dermin Cabeleira adiante nomeado
e sendo ahi por este Juiz
com vista a Francisca Barbosa
Barretto como procuradora de seu
Joaquim Antonio Ferreira de
guard constar passo este termo eu
Raymundo da Silveira Prado Cabe
leira que o escrevi

Com vista a Francisca
Barbosa Barretto
aos 9 de Maio de 1807

Prado

Contestando a p.te a q.to R. o seg.do
ta, na sua Carg.a de dito
Ce Sol.

1.º

P. q. o R. á perto de 3. anos comprou o sitio e terras, de q.e
Marques foi o p.r. provador, e cultivador, e dele entrou
de posse pacifica mais de 30. anos sem contradiam
despesa alguma a V.ta e face do R., e de seus ante-
possuidores. Has

2.º

P. q. o R. em conseq.a da referida compra, logo se es-
tabeleceu nas terras do referido sitio, fazendo ca-
zas de morada, aguadas, mangolo, e todas as plantaçoe
ens, q. lhe eram necess.as á perto de 3. anos á V.ta esta-
ce do R. sem contradiam alguma. Has

3.º

P. q. o R. por favor conserva ao d. vendedor
J.e Marques no mesmo lugar, em q. está ar-
ranchado á mais de 30. anos, como está alegado. Has

4.º

P. q. á V.ta do q. se tem alegado, sem a mesma ter
falsa tudo o allegaram da p.te do q.to R. porq. nem o
vend.r Marques vendeo o sitio depois da p.ta nula
m.a, e nem saio do lugar, em q. estava, p.a nele
entrar o R.

5.º

P. q. o R. nunca teve a menor sombra de posse, nem
dominio nas terras, q. o R. comprou, e em q. está es-
tabelecido á perto de 3. anos. A V.ta do que. P. Has

P. q. de nenhuma sorte pode ser julgada a R. a nula
Sn.ª a fl. obtida contra J.º Marques m.º depois de
Dito. tem vendido o sitio, e dese conservar ali por favor
do R.; pois q. compr.º a dito ninguem deve ser ti-
rado da sua posse, sem ser ouvido, e convencido
juridicam.º

E melhor tr.º e compr.º a sr. do dito se deve julgar im-
procedente a acção de A. contra o R., mandan-
do-se q. seja este conservado na sua posse até
ser convencido pelo meio competente, condenando-
se o A. nas Custas; pois do referido

P. R. e E. de J.
com o q. pert.º ao r.º

H. A. P.

E.

E como procurador Franc.º Barboza Barretto

Datta

Aos Conze dias d'omez de Abril de mil
oito centos Sette annos nesta villa de
Mundiahy Comarca do Cy de de Sam
Paulo em Cartorio de mim Tabalion ad
ante nomeado Sendo ahy por Francis
co Barbosa Barretto foi dado este Au
tos com sua Contestaçam de que para Ver
que fiz este termo em que Rey mando do
ra Prudo Tabalion que o escrevy

vinho porque sempre vinha sem
muita tinha vendido como se me Antes

Hands & Alderman

Inquiriçam por parte do Autor e Manoel
Afonso do Rego de Sequeira Leria

Assentado

Aos vinte dias do mez de Abril de
mil e oito centos e sete annos nesta
villa da Nova Senhora do Desterro de
Jundiahy Comarca da Cidade de São
Paulo em casas moradas do Juiz or
dinario o Tenente Joze Joaquim de Sar
Paiva onde eu Tabellam adiante nome
ado e Sendo ahy pela parte do Autor
inquiridas e perguntadas as testemu
nhas apresentadas pelo Autor cuja
testemunha foram inquiridas e pergun
tadas pelo mesmo Juiz a Sua dita e jui
tas por mim e mais Sua nome e
nome e estados naturalidade e idade e teste
munha tud. he o que adiante se segue
segue para constar fiz este termo
eu Raymundo da Silva Prado Tabe
lião que o escrevi

Testes

Miguel Alves dos Santos homem
branco casado natural deste villa
e nella morador que vive de sua agro
cultura de idade que disse ter sessenta e cinco
annos mais ou menos testemunha a
quem elle Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro de
Leis em que pos sua mão direita e
carregado e aos Mais em geral de
que bem e fielmente passar a verdade
do que soubesse e perguntado pelas
se de Costume disse Nada. E sendo
lhe perguntado pelo mesmo Juiz
pelas contestes na pertuam que tudo lhe
foi lido e declarado Disse que sabia
que o Autor he senhor e possuidor das
terras de que trata cuja terra deste teste
munha tem vendido e ao mesmo Autor

Dis

Author que havera trinta annos mais ou
menos que foram senhores das referidas
terras atte o tempo que venderam a dita
terra nunca tiveram contradicam de guerra
alguma em mesma posse e dominio que
nellas tinham passaram para a guerra
do Author. e mais sabia mais que Jose
Marques trabalhou nas ditas terras por
faculdade de sua Irmam Donna Ma
ria Francisca dos Santos que sempre
morou no referido sitio e isto disse
Me testemunha que sabia por ver e
presenciar, disse mais que sabia por
houvir dizer que Jose Marques seguio
que passou o dito addominio do Author
que continuou a trabalhar na mesma
terra este impedira por esta Cram por
continuar o mesmo Reu a trabalhar na
mesma terra deu o Author huma faca
della. disse mais que sabia que Joaquim
Antonio Pereira esta nas mesmas terras
continuando em esbulho a tal dito de lom
prador que diz comprara do mesmo Reu
Jose Marques e isto disse Me testemu
nha sabia por houvir e mais nada disse
e lendo seu juramento lhe foi mandado
Me dizer e Eu Raymundo da Silva
Prado Escrivam que escrevey

J. Barjo Alig.d Alz.do Rosa
Rmo

Pergta 2a

Donna Maria Francisca dos Santos
solteira natural desta villa e nella mo
radora que vive de sua lavoura de idade
que disse ter sessenta e oito annos mais
ou menos testemunha a quem Me foi
deferido o juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delle em que jurou
mais direito sob cargo do qual lhe fiz
encargado de que bem e fielmente
ajuraes a verdade do que soubesse
e fosse perguntada e lhe fosse lido e lido
Me o dito juramento disse que o
cumpriria e se comprehendia e disse

Testemunha dos Santos Cesario
Tado pelo Contheudo nas Tres dos Au
tos por ele dito Juiz que tudo o Escri
vão declarado Disse Sabia que o Au
tor he senhor possuidor das terras de
que se trata Cheias terras disse ele testemu
nha que foro senhores e possuidores das
ditas terras cujas foram de seu pa
ai o Capitam Miguel diz o Ca
pitam Mor Miguel Alves dos San
tos as vendeu ao Autor. disse mais
que sempre Jose Marques trabalhou
nas mesmas terras em tempo que ele
possuio a favor delle testemunha. disse
mais que sabia que depois que passou
o dominio das terras ao Autor Jose Mar
ques quis continuar a trabalhar ao Au
tor impedir de seus impedimentos abuzan
do o dito Jose Marques continuou a tra
balhar de que pesse deu dar ao Autor
nenhuma foro. disse ele testemunha que
sabia por ver e presenciar. disse mais
que sabia que Joaquim Antonio de Ser
ra e cachaço trabalhando nas ditas
ditas terras trabalhando a tempo de longa
disse mais que em o Caviam que o dito Jo
aquim Antonio quis comprar as ditas terras
com mais Jose Marques foro falar com
ele testemunha a perguntar se aquelas
terras eram de Jose Marques e que ele
testemunha lhe deera que não. Comprasse
porque as ditas terras lhe não pertenciam
por que ele testemunha foro senhor
delas mais de trinta annos as quais tin
ha vendido ao Autor e o dito Jose Mar
ques trabalhou de favor no tempo dele
mais não. disse e lendo-se lhe o seu Jura
mento e achar como tinha depoz e poz não
saber ler e escrever logo digo testemu
nha o mesmo Juiz e o Escrivão do Ju
ri Prado Publico que o escrevi

José Joaq.m de S. Paio

Fl. 3.

Jose Antonio da Rosa homem pardo
natural desta villa e nella morador que
vive de sua Lavoura de idade que dece
lhe de sessenta annos mais ou menos
testemunha a quem elle fuir de fim
o juramento dos santos Evangelhos em
hum livro delles em que pos sua mão
direita sobre a qual lhe foi encar
regado de que bem e fielmente jura
se a verdade do que soubesse e fosse
perguntado pelo dito juramento de baixo
delle a sua mesma lhe foi dito
que o Reverendo Padre Manoel Alves
de Figueiredo Lima por sua
parte a dita a Donna Maria Dias
mais que Jose Marques algum anno
trabalhou nas ditas terras a favor da
mesma primeira possuidora Alem disso elle
testemunha que sabia por ver e presen
ciar Dias mais que sabia por ouvir
dizer que o dito Manoel Alves depois
que foi senhor das terras impedia a Jose
Marques para mais não trabalhar nellas
o qual não fazendo caso continuava de que
se devia dar o Autor huma sorte
da qual dia elle testemunha sabia por
ver e mais que sabia por ouvir
da boca de Joaquim Antonio que tra
vava nas mesmas terras trabalhando por
compra que dis tinha feito a Jose Ma
ques e mais não disse e sendo lhe lido seu
juramento cachou bem depois se tornou
a elle Luiz Coutinho Cruz e da Rosa
vindo da Serra do Pabeira que era
S. Paio Serra de + Jose Ant.o da Rosa

Testa 40

Manoel Barbosa de Lima homem
pardo alorado natural desta villa e nella
morador que vive de sua lavoura disse
que dele tem de quarenta e hum anno
testemunha de que elle Juiz de fora
ajuramento dos santos Evangelhos em
hum livro delles em que por sua mão
direita tocou sob o qual elle Juiz encam
gou que elle testemunha fizesse a
verdade do que soubesse e fosse per quanto
do elle fosse Mercê lhe fosse perguntado
ver ente de baixo. Elle assim prometta
cumprir, da Testemunha deu nada Em
do elle perguntado pelo contheudo no que
team do Autos Disse sabia por ouvir di
ser que o tempo de que se trata sam pertin
entes ao Autor Manoel de Queiroz Lima
porque elle testemunha morava vizinho
com o Autor Lima e terreiro com Joaquim Anto
nio Pereira e que o dito seu lugar donde
morava com o Autor Manoel de
Queiroz Lima, disse mais que sabia por ou
vir dizer que Joaquim Antonio Pereira
viera pedir ao Autor Lima para o fazer
como este presente Anno e a elle por amuller
do mesmo Joaquim Antonio Pereira dera
o Autor o terreiro mais tendo o Autor pa
ra mim quando vejo achou a dito
Joaquim Antonio a Manoel Amando
se a posse como senhor e que isto sabe
elle testemunha por ouvir porque tudo
tambem que foi ermais nai. Deu de
elle seu Juramento que a Rogo com
tanto de que se lhe leu com elle Juiz
com hum Cruz e Seu Rogo mandou da
sua Prado o sabe bem que escrevey

S. Rajo Jh. Senal de + M.el Barbosa de Lima

Testa 50

Joaquim Jose do Prado homem

Lorenço pardo Corado natural desta
villa e nella morador que vive de sua
lavoura de idade que diz ser de sincoen
ta e quatro annos testemunha a quem
se deu por defeito o juramento dos santos
Evangelhos em hum livro delles em que
pos sua mão direita sob cargo do que
se foi encarregado de que bem e fiel
mente juraes a verdade do que soube
se e for perguntado se foi lido por
ser o dito juramento debaixo delle
assim prometteu cumprir e do depoe
ne disse nada. E sendo lhe perguntado
pelo contheudo na queixa dos autos
que tudo lhe foi lido e declarado disse
sabia por ver e presenciar sem que nem do
tinha Pena pedir licença a Manoel de
Siqueira Lima para trazer na terra de
contendo somente por este presente anno
emquanto procurava a lavramento, ca
lhos do dito Pena e sua mulher lhe tem
pedido os autos faz tres de somente por
este anno passado e que sabe se testemu
nha por ver que em quanto os autos
foi a mesma sem introduzio o dito Pena
nos terras mandando-se a gente em
mai. Dis se lido lhe juramento e sabe
como depois tenha sua terra com o dito
lavrador com huma cruz e Bento Raymundo
dos Santos Prado Pabelcia e que ou eu

J. Raiz de Siqueira de Gonçalo Paes Prado

Pg. 6.a

Jose Cardoso homem branco solteiro na
tural de Lagoa morador nesta morador que
vive de sua lavoura de idade que diz
ser de vinte annos testemunha a quem
se deu por defeito o juramento dos san
tos Evangelhos em hum livro delle
em que pos sua mão direita sob cargo
que o que se lhe foi encarregado de
que bem e fielmente juraes a verdade

verdade do que soubesse e que perguntado se
Jose Nobre Sobrinho do dito juramento
e debaixo do dito Sinjuramento cumpri
do e lhe fizesse nada. E sendo lhe per
guntado e pelo Contheudo na petição do
Author disse sabia por ouvir dizer duas D.o
vezes que o Jozeph Domingos Jose Marques que
o tempo em que trabalhava na terra da
Contenda foi a favor de Dona Ma
ria Francisca dos Santos ante possuhido
ra do dito Cypto, e disse mais que sabia por
boca de Joaquim Antonio Serra dizer a
elle testemunha que faria forma de
Compra somente de contendo a Comprada
tos, porem que conhecia bem ser o dito Cy
tio do Author e mais nada disse e tendo
lido seu juramento e sua leitura de
tendo se a sua Com elle lhe contem
ery Seu Raymundo do Sacramento
Valentim que o escrevy

J. Raijo Sinas de + Jose Cardoso

Jos.º 17.º

Salvador Cardoso homem branco cara
do natural de Jagomij em terra nova
dor que vive desta Lavoura de idade
que disse ser de quarenta annos mais
ou menos testemunha e que em
dito dia de Sexta feira o juramento dos Santos
evangelhos em cuja dito lhe foi
por sua mai dirijo Sobre o que
se lhe faz mencaõ de que bem e fiel
mente juramento aos avendo de que soube
se e que perguntado se Jose Nobre por
elle ao dito juramento debaixo do dito
Sinjuramento cumprir e do que tem
disse nada. E sendo lhe perguntado pelo
Contheudo na petição do Author Disse D.o
que sabia por ouvir dizer a varias pessoas
o dono Jose Marques que trabalha
va na terra da contenda a favor de Dona

Donna Maria Adeg ante possuhy dona
do Auctor, deu mais que sabia ser ver
dade que Joaquim Antonio Ferreira
quando fazia huma loja comprara
gado da contenda que dia deixou a dita
o qual lhe concedia com a taiscritta de lhe
passar o que de fazer porem em mesmo
tempo sabia ao Auctor para a mesma cobe
rando o que tinha actual a dita Ferreira
a lampada e aparatagem dizendo que estava
e que mais não deu e sendo de lhe
feito juramento cahir lhe depois ha
vendo lhe lido lhe huma Ley em
Raymundo do Salvador Pardo Sobrinho que
o leu mais

Sua de Salvador Pardo

J. Baiyo

custas p.a o Juiz

Alentado — 4$0
7 H a 8 — 5$60 } 6$8
Conta — 8$0

Escrivão

Alentado — 2$0
4 H — 4$0 } 9$8
Rasa — 9$0 } 16$6

Inquirição por parte do Rey Joaquim
Antonio Ferraz

Sentença

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil
e oito centos e sete annos nesta villa de
Nossa Senhora do Desterro da Ilha da
Comarca da Cidade de Santa Catharina
e casa de morada do Juiz ordinario o Ouvi
dor José Joaquim de Santa Paes onde
eu Tabellião adiante nomeado e ma
dado fui sendo ahi por elle de
terminado se inquirisse e perguntasse e
testemunhas e procuradas pelo Rey e
foram inquiridas e perguntadas pelo
dito Ouvidor e testes que por mim
e por mesmos foi nomeadas e nomeadas
das naturalidades e vidas e idades e officios
e testemunhas que se seguem adiante
e que se seguem para constar fiz este
termo eu Rey escrevi do Silva Prado
Tabellião que o escrevi

Testa 1.a

José de Siqueira Pinto homem branco
casado natural da Villa de Paraty
morador que vive de sua lavou
ra idade que disse ter oitenta e cinco an
nos testemunha a quem eu dito Juiz
o fiz o juramento dos santos Evange
lhos em hum livro delles em que pesta
mão direita tocando o qual lhe foi
encarregado que bem e fielmente
jurasse a verdade do que soubesse e fosse
perguntado e lhe fosse. E tendo por elle ad
dito juramento debaixo do elle o assim jura
mento cumprir e do testemunho de verdade
dar e sendo lhe perguntado pelo con
teudo da petição disse dos artigos
da contestação do Rey e mais que

D.º 6. Primeyro des que sabia por ouvir dizer
ao seu cazamento me Jose Marques que
tinha vendido a Joaquim Antonio Fe
ray o seyto em que morava cuja
terra morava nella o dito Jose Mar
ques mais de vinte annos sem que nun
ca houve alguma conta com o dito cam
1.º pinho. Dez deste do segundo dez sabia
por ouvir dizer ao seu Pai que alguma qe
pessoa mais que cultivava a Planxado
nas terras da contenda com cuja demorada
mongoll e agoa tirada a emais pelo tanto
3.º tempo de trinta annos pouco mais ou me
nos emais nai. dez deste do terceyro
dez sabia por ouvir dizer ao seu Pai
Pedro que conservava a seu favor Jose
Marques em seu lugar emquan
4.º to a Planxado deste mais nai. dez
5.º do quarto dez nada do quinto dez
que sabia que nunca o dito teve posse
no lugar da contenda deste mais nai
dez do sexto dez nada por ser de
demasia e lendo seu juramento cada
como depois lhe foi lido com Mr Luis
Ex Raymundo do Sobral Prado Po
beiro que assyney

J. Bajo Jose Dorte designou a Dita

Pergta 2.ª

Joaõ Manoel de Siqueira homem branco
solteyro natural deste villa emfim mo
rador que vive de seu lavoura dis
de que deve ter de quarenta annos ty
te mandado jurar aos santos Evan
gelhos em seu Livro de Mis emque pes
soa mais dirigir sobre o que foy
encarregado de que bem efitiva
mente jurou dis a verdade do que soube
ra e for quirido e Mr Force. Sendo lhe
lido o dito juramento debaixo do dito
sem prejuizo seu cumprir o deste
me deve nada E sendo lhe perguntado

Perguntado pellos artigos da contesta
çam que todos lhe foram lydos e della Dº 1º
todos pello dito disse em seu juramento que
sabia por ouvir dizer que o Reo Joaquim
de Antonio Ferrás com parente da testemunha
da contenda o Reo Marques digo mora
va na ditta paragem a perto de trinta
annos pouco mais ou menos sem con
tradiçam de pessoa alguma e deste mais 2º
nam disse e do segundo disse sabia por
ver que o Reo tinha alimpado a
perto de tres annos com caras mon
jollo e capoeira todo e mais plantaçois 3º
e deste mais nam disse e do terceiro
disse sabia por ver o referido Jose Mar
quez em companhia do seu irmam
em lugar dizendo que esta a favor
do Reo e deste mais nam disse e do quarto 4º 5º
disse nada e do quinto disse que sabe por
ter sido vizinho que o ditto nunca teve
Posse no lugar da contenda e mais nam
disse deste e no do ultimo por ser
o de direito e sendo seu juramento
e achar como dispos o ditto Ricardo
Juiz e Eu Ray mundo de Almeida
do Cabeçam que o escrevy

S. Bayão João Mel. de Sy.ª

Testa. 3.ª

Salvador Vieira da Maya homem
pardo lavrador natural desta de Ma
nella morador que vive de seu offi
cio de ferreiro de idade que disse ser
de sincoenta e sinco annos testemunha
a quem o dito Juiz deferio jura
mento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que pos sua
mão direita sob cargo do qual lhe
encarregou dissese bem e verdadeiramente
jurasse a verdade do que soubesse e
perguntado lhe fosse e recebido por elle
o dito juramento debaixo delle
prometeo tem cumprir e do costume disse nada

Dez nada. E ende he perguntado
aos artigos da carta testemunha
~~que~~ sete foy declarado pelo dito
D.º 8.º Juiz e aquelle mesmo disse sabia por
vis ados Margos que o Real Mosteiro
não comprado o objecto de que trata
ta cuja terra sabia ser propriedade
que o dito Jose Margos morava nella
aquelle detrimento anos sem contradicção
2.º Perguntado a quinta deste quesito não
Dez. Respondendo dez nada. A terceira
3.º dez nada. A quarta dez que sabia
4.º por ouvir dizer aos Margos deste
que movimento antes de ser ajudado pelo
Autor por huma acção de força
e sagre tem sentença contra si, já se
não tem tanto se dito Jose Mar
quez vendido o objecto de que trata
o Real estando mais dele deste de
quinta dez sabia por ser este ajudo
rador vizinho que sabe e sem seu
ante que nelle dois nunca tiveram po
se nem terra de questão deste mesmo
dez sendo o ultimo por se dedicar
sendo lhe que antes contra sua
tenha de que se ha sido comprado
Se Raymundo da Silva Pado
leam que o escrevi

J. Rosa Jr.º Salvador Vieira

Testa 4.ª 4.º

Antonio Fernandes de Queiroz
em branco de tem casado natural de
minas gerais mesmo morador que vive
de Sua Lavoura de idade que dez tre
sente sete annos testemunha aqui
me dito Juiz de fora o juramento dos
santos Evangelhos em hum delle em
que por elle mais direito se chama
Joaquim se foy encarregado de que
bem e fielmente jurar aos ouvidos de
Joaquim sabe que perguntado se foi
Dez. de por elle dito juramento

Juramento de Lhe ser ao Mte o sim prome
tte cumprir do Lytteme Deo nada
E sendo lhe perguntado se pelos Arty
gos da Contheta Reino do Reino que tudo
lhe foy declarado pelo dito Juiz ag
rem o dito sabia que Ouvio ao dito M
arquez de Vila Real vendido o dito ofi
cio a Gonçalo Antonio Ramos Ap
rovado ao Longo Antonio Ramos Ap
ste possuhir o dito Ofi. Marquez a tanto
anos que se não mais o menos sem con
tradizam de pessoa alguma e que Ouvia
ter amor que Ouvio mais o menos que
o dito Ramos com posse do dito Ofi
cio sabe Mte Lytemente por ou
vir dizer ao dito Marquez. Dito
mais na. Deo ao Segundo Deo sabe
por ver que o Reino p. carta Corlaty
remorda mais lhe cargo tenda
mais plantaria. Dito mais na
dis do terceiro Deo sabia por ver que
o dito Dor Marquez movo uma mayor
pirag em dizendo que esta a favor do
mesmo Reino dito mais na. Deo do
quarto Deo que sabia por ouvir dizer
ao dito Marquez ao Reino que a venda
Ilegiro que entre Mos fizeram fay
mento antes da Sua Deforcia que
deu o Autor a dore Marquez dito mais
na. Deo do quinto Deo que nem
ca lhe constou que o Autor e nem hay
ante possuhydores tivessem posse nelo
gar a contenda dito mais na. Deo
e nem do sexto por ser Dedemyto e
sendo lhe Lydo Leo juramento achar
como tenho depoto e se tiver com
lhe Deo com Lumes Cory e Ao Rey
mundo da Silva Prado Pelhe Cainque
o escrevy

S. Bayo Mte de + Antto Fra. de Sta

Alvitada

A os dez ao mez dia do mez de Abril de
mil e seis centos e setenta e oito annos em ta
lo da Vila e senhora do Rosario termo da Ci
dade e Comarca da Cidade de Sam Paulo
em Casas de morada do Juiz ordi
nario abaixo assignado foi chamado o Ter
mo de Vereação e Escrevam do seu Cargo
adiante nomeado e nellas estando
elle para effeito do mesmo requerido
que se fizesse e apregoasse por
ordem do Juiz Ouvidor Joam Jeronimo
Ferreira Muy Doutor e quatro pessoas
mais Sudoeste Cayaeiro e Gaspar
morador e naturalidade e vida e elle tem
tudo se aqui adiante se segue para
se saber se o Sindico Francisco Prado Pa
leam que se requer

Aos 5.

Jose Gomez de Siqueira Franco homem
branco casado natural de Mogi que ha
qui este morador que vive de seus lavoura
e idade que diz ser de trinta annos ter
sido e juramento dos santos Evangelhos
em hum Livro delles em que nos sua
mão direita sobre o que foi em
carregado de que bem e fielmente jura
na verdade do que soubere e for per
gunta e se lhe fosse feito por elle dito
juramento de baixo e delle assinou
Thomé Cerqueira e Sousa e elle tem dez na
da e sendo lhe perguntado pelo dito
Juiz pelos Officiaes da Camara

Do Reu ao primeiro artigo sabia por ouvir dizer que o Reu Conjeuva ao Jose Marquez o dito terreno em que mora a tres annos pouco mais ou menos e que este Jose Marquez se achava morando sem contradiam de pessoa alguma e de te mais nai. deu do segundo disse sabia 2.º
por ver que o Reu tinha a lanxado no referido dito com cazas mas pelo caqueira tirada e mais pertencias que lhe são necessarias sem contradiam de pessoa alguma em aij nai. deu deste 3.º
do testeyro deu sabia por ver que o referido Reu conseguio em sua com parteia a favor do Jose Marquez primeiro possuidor do referido dito e de este mais nai. deu e do quarto deu 4.º
sabia que o Reu conjeuveo as referidas terras antes que o Autor dera huma forca do referido com Marquez ema nai. deu deste e do quinto deu sa 5.º
bia por ouvir dizer que o Autor nem o Reu posse em seu seu Avoe passa dos nas terras de que se trata e mais nai. deu e em do ultimo por ser de di reito e de ser juramento cartar como depos. se lhe leu e Raymundo da Silva Pinto de Sade disse que ay e mais José Gomes de Oliveira Franco

J. Bajo

Testa 6.ª

Flavio José Neves homem branco casado natural desta villa e nella morador que vive de sua lavoura de idade de quarenta e tres annos testemunha a quem se lhe deto leu e Firio o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sobre o

sobre a qo do qual lhe foi encomendado que bem e fielmente jurasse a verdade do que soubesse e que
quando lhe fosse feito por elle
o dito juramento debaixo do dito
assim prometeu bem e verdadeiramente
me Deus nada Perdo lhe perguntado
pelos artigos da Libelle tocantes
Dr. 4º do Reo a primeira vez disse sabia por
ver e servir o Reo que o mesmo
comprou o dito terreno do Dr.
Marques a perto de trez Annos e
mais sabia que o mesmo Dr. Marques
se achava de posse das Referidas terras
a perto de trinta annos sem contradi
zeram de pessoa alguma e mais não disse
2º deste do segundo disse sabia por ver
que o Reo Logo que comprou o dito
prédio o dito Sesta valia com carga
ongitto e agua para o mesmo e com
plantações a perto de trez annos
e mais não disse deste do quarto disse sa
3º bia por ver que o Reo conserva em sua
com posse o Dr. Marques por seus
e mais não disse deste do quarto disse
sabia que a sentença de força que o
Autor tem a seu favor foi muito
depois de vendido ao Reo e mais não
disse deste do quinto disse sabia por
servir o que o Autor e seus
Repassados nunca tiveram posse na
Referida terra e disse mais sabia por
ver que o primeiro provado Dr. José
Marques e mais não disse e nem
por lhe dirigido e lendo
seu juramento achar como digo
se lhe mandou sair e eu Escrivão
lendo da sua Prado Pakolian que
escrevi

J. Paiz Ff. Octavio José de Alves

Testa 19a

Domingos Lopes homem pardo
viuvo natural desta villa e nella
morador que vive de sua lavoura
de idade que diz ser de setenta an-
nos mais ou menos testemunha a
quem elle Juiz de fora o fez ajuramen-
to dos santos Evangelhos em hum
livro delle em que pos sua mão
direita sobre o qual se achava
encarregado de que bem e fielmen-
te faria a verdade do que for
for perguntado pelas Partes e sendo
por elle o dito juramento lhe ha
sido feito a sim prometeu cumprir
e de nada disse nada. E sendo
perguntado pella Contestaçam disse
os Advogados da Contestaçam que
se lhe fazia de saber pelos
adquirimentos dos escravos sabia por ser
vizinho do Reu que o mesmo comprou
Jose Marques da Silva em que mora
va a qual havia tres annos e que
o mesmo vendedor estava depois
das mesmas terras a mais de trinta an-
nos tanto a sim que o mesmo Jose
Marques da Silva de tal testemunha
foi fazer a posse no dito lugar
onde este era o tempo a sima dito
centro dizem de que nada mais
mais não disse deste do segundo
dito sabia por ver que o Reu Lopes
que foi a dita compra se estava
lhe com carta tanque para morar
no mais que tanto tem mais ou menos
tres annos pouco mais ou menos e
te mais nada deu do terceiro dito
sabia por ver que o mesmo Reu con-
servou a dita vendido Jose Mar-
ques nas ditas terras por onde

D.o 5.

2.o

3.o

Ande estove perto de trinta annos edes
te mais não des edo quarto desta
bia que o Author deu huma forca
a hum Morgado cuja forca foi a
sinco para seis meses enque já
se achava o Reu degoste dos defei
dos terra a perto de trez Annos com
cuja forca nem hum nem outro
sahiram do lugar emais não des de
te edo quinto lhe sabia por ver que
nem o Author nem seus Antepa
sados nunca tiveram posse nem
dominio algum nas terras deque
se trata emais não des deste emen
do Vltimo por ser de escripto Acati
nou com elle Juiz com huma cru
por não saber ler depois de ter
lido seu juramento e achar com
degosto tenho eu Raymundo da
Silva Prado Tabellião que o escre
vi

+

J. Raymundo Silva de Domingos Lopes

Custas p.r o Auto

Assentado	4$	
4 Leg.os	560	68$
Conta	8$	

Escrivão —

Assentado 2	8$	
4	4$	1$242
Raza	1$092	
		2$892